

RESOLUÇÃO Nº 09 /2015

Dispõe sobre Inscrição Especial em Componentes Curriculares com vagas não preenchidas.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia **10 de março de 2015**, e considerando que

- A universidade pública deve ser eficiente no uso dos recursos;
- A sociedade da região de abrangência da Universidade apresenta carências educacionais no Ensino Superior;
- A Inscrição Especial (IE) é uma das possibilidades que a UFSB tem para oferecer à sociedade condições de aprofundar seus estudos e pesquisas,
- O preenchimento das vagas em Componentes Curriculares (CCs) não ocupadas pelos estudantes regularmente matriculados não constituem ônus adicional para a Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar vagas para Inscrição Especial (IE) a pessoas interessadas e não regularmente matriculados na UFSB, prioritariamente na seguinte ordem:

- I. professoras/es do Ensino Básico;
- II. pessoas vinculadas a instituições parceiras da Universidade;
- III. participantes de ações afirmativas e programas de integração social da Universidade;
- IV. estudantes regulares de Instituições de Ensino Superior; ou
- V. portadores de diploma de curso superior.

Art. 2º As vagas não preenchidas em CCs de 1º, 2º ou 3º ciclo poderão ser disponibilizadas para a IE.

§ 1º Os critérios para a admissão em cada CC de estudante em IE serão estabelecidos no planejamento acadêmico da Universidade.

- § 2º O período para a solicitação e a divulgação dos critérios para a seleção de interessados em IE constará no calendário acadêmico e o respectivo Edital será publicado nas Unidades Acadêmicas e no sítio da UFSB.
- § 3º No momento da solicitação de admissão, A/o estudante interessada/o em IE deve preencher e apensar todos os documentos necessários em formulário eletrônico específico e deve apresentar os originais para conferência nas Secretarias Acadêmicas das Unidades Acadêmicas que ofertam os CCs, assim que for oficialmente selecionado.
- Art. 3º** A IE não configura vínculo regular com nenhum curso da Universidade, não dando o direito à emissão de identidade estudantil, à concessão de bolsas ou de benefícios destinados aos estudantes regularmente matriculados.
- Art. 4º** A reprovação, o abandono ou o cancelamento de inscrição em algum CC serão levados em consideração na concessão de IEs futuras.
- Art. 5º** A/o estudante em IE deve cumprir as mesmas exigências acadêmicas das/os estudantes regulares inscritos em CCs, conforme o previsto nos Plano de Ensino-Aprendizagem e Plano de Atividades do CC.
- Parágrafo único.** A/o estudante em IE deverá cumprir as normas e termos de conduta estabelecidos pela UFSB, estando sujeito ao mesmo marco normativo dos estudantes regulares.
- Art. 6º** A/o estudante em IE fará jus à declaração comprobatória do CC cursado, com a respectiva carga horária e nota obtida.
- Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Universitário.
- Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2015



Naomar de Almeida Filho
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal do Sul da Bahia